



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONVÊNIO Nº
313/2021/SMGAL, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A ASPECIR –
SOCIEDADE DE CRÉDITO AO
MICROEMPREENDEDOR E À
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LTDA. VISANDO A CONCESSÃO
DE EMPRÉSTIMOS SOB
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e contratos – GCLC, Sr Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONVENIENTE**, e a **A ASPECIR – SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.**., instituição financeira privada, com sede na Praça Otávio Rocha, 65, sala 26, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.289.612/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal infra-assinado, denominada, “ASPECIR EMPRÉSTIMOS”, doravante denominada **CONVENIADA**, ASSINAM o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pela **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas do **CONVENIENTE** (doravante designados os “SERVIDORES”), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS - A concessão de qualquer um dos Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de: **(a)** confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; **(b)** obtenção da autorização à **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** para desconto em folha dos respectivos **SERVIDORES**, que poderá ser firmado por meio físico ou eletrônico através de aposição de senha, assinatura digital em sistemas eletrônicos ou através de contato telefônico, desde que devidamente autorizado pelo **CONVENIENTE**, a qual será concedida em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e **(c)** formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo Primeiro: Em razão da autorização para desconto concedida pelos **SERVIDORES** à **ASPECIR EMPRÉSTIMOS**, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita da **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** e do **CONVENENTE**, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A contratação dos Créditos será feita entre a **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** e cada um dos **SERVIDORES**, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do **CONVENENTE**, mediante formalização de Cédulas de Crédito Bancário, Autorização de Desconto em Folha, Termo de Adesão e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.

Parágrafo Terceiro: Os Créditos concedidos pela **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** nos termos deste Convênio terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos **SERVIDORES** posteriormente, respeitando-se o princípio da anterioridade das consignações.

Parágrafo Quarto: A concessão dos Créditos aos **SERVIDORES** será feita a exclusivo critério da **ASPECIR EMPRÉSTIMOS**, mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso fique configurado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES - O CONVENENTE processará as consignações autorizadas pelos **SERVIDORES**, a favor da **ASPECIR EMPRÉSTIMOS**, mediante desconto na respectiva folha de pagamento, respeitado o limite de margem consignável disponível, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do disposto neste Convênio, o **CONVENENTE** concede à **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** direito de uso do sistema e software para processamento, consulta, controle e gestão de sua folha de pagamento, inclusive daqueles pertencentes a empresa contratada pelo **CONVENENTE**, de modo a permitir a consulta de margem, averbações e processamento das consignações na forma pactuada neste Convênio e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O **CONVENENTE** se compromete a informar imediatamente a **ASPECIR EMPRÉSTIMOS**, a alteração da forma de processamento das



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

consignações, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações da **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** constantes no sistema de averbação do **CONVENENTE** sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração, rescisão e/ou contratação, sem prejuízo às averbações das consignações da **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** realizadas pelo **CONVENENTE** ou pela empresa anterior.

Parágrafo Terceiro: Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais dos **SERVIDORES** de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado o valor disponível, ficando a **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** automaticamente autorizado a acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada e disponível para averbação.

Parágrafo Quarto: A **ASPECIR EMPRÉSTIMOS**, independentemente do disposto no Parágrafo Segundo, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma contratada com os **SERVIDORES** e autorizada em lei.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo o pagamento antecipado de férias e/ou licenças, inclusive as especiais ou a título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos Créditos consignados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES - As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo **CONVENENTE** à **ASPECIR EMPRÉSTIMOS**, em caráter irrevogável e irretratável, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta corrente a ser informada pelo **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** através de ofício endereçado à Secretaria da Fazenda do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5. Constituem obrigações do CONVENENTE:

a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos **SERVIDORES** em folha de pagamento e repassar os respectivos valores à **ASPECIR EMPRÉSTIMOS**, na forma estabelecida na cláusula 4 acima;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

b) informar no demonstrativo de pagamento dos **SERVIDORES**, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pela **ASPECIR EMPRÉSTIMOS**;

c) não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos **SERVIDORES**, sem a devida anuência prévia e expressa da **ASPECIR EMPRÉSTIMOS**;

d) comunicar ao **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** a insuficiência de margem consignável de qualquer dos **SERVIDORES** logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento de tal **SERVIDOR**, ficando o **CONVENENTE** isento de responsabilidade pelo pagamento da parcela ou do saldo devedor dos Créditos;

e) utilizar seus melhores esforços perante os **SERVIDORES** para que a **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio, exceto na hipótese da cláusula 5.1. abaixo;

f) manter os descontos e repasses em favor da **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio; e

g) acatar ofícios e notificações remetidos pela **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, a **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** esteja impedido ou impossibilitado de fazê-lo espontaneamente.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou aval por parte do **CONVENENTE** em relação aos Créditos concedidos aos **SERVIDORES**, respondendo o **CONVENENTE** tão somente pelos valores devidos e não repassados à **ASPECIR EMPRÉSTIMOS** em decorrência de descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa ou dolo do **CONVENENTE**.

5.2. Constituem obrigações da **ASPECIR EMPRÉSTIMOS**:

a) conceder os Créditos aos **SERVIDORES**, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;

b) colocar à disposição dos **SERVIDORES** toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

SERVIDORES atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste Convênio;

c) prestar aos **SERVIDORES** todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;

d) encaminhar mensalmente ao **CONVENENTE**, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas, para averbação na folha de pagamento, contendo a identificação de cada Crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas; e

e) manter durante a vigência deste Convênio todas as condições exigidas para a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA - O presente Convênio possui vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, renováveis por iguais períodos, mediante termo aditivo, até o limite legal, sendo facultado a qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que: **(i)** a denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou **(ii)** a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento pelo **CONVENENTE** à **ASPECIR EMPRÉSTIMOS**, o **CONVENENTE** pode suspender o processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas a averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas Partes.

Parágrafo Primeiro: A tolerância das Partes quanto a inadimplemento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

Parágrafo Segundo: Este Convênio obriga o **CONVENENTE** e a **ASPECIR EMPRÉSTIMOS**, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro Comarca do Rio Grande/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Convênio, firmando-o em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Rio Grande/RS, 22 de junho de 2021.

**ASPECIR – SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À
EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.**

DEIVID MORAES MENDES
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - Rio Grande/RS